



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Assinado de
forma digital por
GURUPI
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE
ADMINISTR
ACAO:1771
8490000169
Dados:
2025.11.13
19:37:30 -03'00'
http://diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO VI - QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1366

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	1
Gabinete da Prefeita	3
Fundação Unirg - UNIRG	3
Secretaria Municipal de Administração	4
Central de Aquisições e Contratações Públicas	4
Junta Médica Oficial.....	5
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	7
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente ...	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento....	12
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	13
Secretaria Municipal de Saúde.....	14

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.438/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a prorrogação da Cessão de Servidora Pública Municipal ao Município de Porto Nacional - TO e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 977/2025/GAB, de 10 de novembro de 2025, expedido pelo Prefeito de Porto Nacional – TO, solicitando a manutenção da cessão da servidora **RAQUEL ALVES PACHECO**;

DECRETA:

1º. Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão da servidora pública municipal **RAQUEL ALVES PACHECO**, ocupante do cargo de Professor Pedagogia/Normal, matrícula nº 496.115, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com ônus para o cessionário, **pelo período de 1º de janeiro de 2.026 a 31 de dezembro de 2.026.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.439/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Retifica o art. 1º do Decreto nº 1.409/2025, o qual nomeia servidor para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. do Decreto nº 1.409, de 04 de novembro de 2025 o qual nomeia **EMILLIA SOUZA DE CASTRO** para exercer o cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração**, para retificar o cargo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

Onde se: Assessor Técnico Superior V-DAS – 01
Leia-se: Chefe de Divisão IV – DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.803, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº. 2.656, de 04 de agosto de 2023, para modificar o nome do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU para Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Autarquia Municipal denominada Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, instituída pela Lei Municipal nº. 1.002, de 25 de março de 1.993, e modificada pela Lei nº 2.656, de 04 de agosto de 2023, passa a ser denominada: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi.

§ 1º. Em razão da alteração prevista no *caput*, todos os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.656/2023 passam a utilizar a nomenclatura Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi

§ 2º. A Autarquia Municipal, por meio de seu Presidente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as modificações necessárias para uso do novo nome Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e identidade visual: Vida + Gurupi.

Art. 2º. Fica acrescentada a alínea “m” ao inciso I do artigo 2º, alterado o parágrafo único do artigo 2º, e alterado o inciso XIV no artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I – (...)

m) Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Legislativo do Estado do Tocantins e Judiciário do Estado do Tocantins.

(...)

Parágrafo Único. A inclusão no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi de usuários e seus dependentes, descritos nas alíneas H, I, J, K, L e M, dependerá de requerimento do interessado, mediante sujeição às prescrições desta Lei, cumprimento de requisitos, condições impostas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. (...)

XIV – Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Legislativo do Estado do Tocantins e Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “a”, II, do artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

II – (...)

a) o filho maior de 18 (dezoito) anos, que esteja cumulativamente: solteiro; matriculado e efetivamente estudando em instituição regular de ensino e não possua renda própria, que já estejam inscritos no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi há pelo menos 06 meses ininterruptos, antes de completarem 18 anos.

Art. 4º. Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 25 e a Seção V ao Capítulo II da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 (...)

VI – Auxílio-Funeral.

Seção V

Do Auxílio-Funeral

Art. 34-A. Fica instituído o Auxílio-Funeral, compreendendo o reembolso de despesas com funeral dos usuários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi.

Art. 34-B. O Auxílio-Funeral é devido por ocasião do falecimento de usuários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, em valor equivalente a um salário mínimo oficial no país.

Art. 34-C. O Auxílio-Funeral será pago no prazo de 30 (trinta) dias após requerimento, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, conforme a ordem de preferência para o cônjuge, ascendente, descendente e irmão.

Art. 34-D. O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, por ato do Presidente estabelecerá regras do Auxílio-Funeral.

Art. 5º. Ficam revogados o § 3º e alínea “e”, inciso II, do Art. 12 da Lei Municipal nº. 2.656/2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do Artigo 4º, que terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi,
Estado do Tocantins, em 13 de Novembro de 2025.**

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312